



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

CONTRATO CM N.º 008/2023

Pregão Presencial n.º 001/2023.

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **PRINTH TECNOLOGIA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2.507, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representada pela Presidente Senhora **VALQUIRIA BORGES DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº MG-6.958.504 - SSP-MG e inscrita sob CPF-034.546.026-02, residente e domiciliada na Avenida 18, nº 3.229 - Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA: PRINTH TECNOLOGIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 13.777.435/0001-99, endereçada na Avenida Campina Verde, 1472, sala 02, centro, Cep- 38.280.000- Iturama- MG, representada pelo Sr. Fábio Rufino Baleeiro, inscrito sob CPF- 097.176.236 e RG-16355143, SSP-MG, endereçado na Avenida Genova nº 192, Bairro Itália, CEP- 38.280.000, centro, Iturama-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FINALIDADE ESPECÍFICA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM GERAL PARA CÂMARA MUNICIPAL”, de acordo com descrição abaixo:

DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VL.UNIT	VL.TOTAL
AGENDAS	UN	5	TILIBRA	R\$ 36,00	R\$180,00
ALMOFADA PARA CARIMBO Nº3 AZUL	UN	2	RADEX	R\$ 9,30	R\$ 18,60
APARELHOS TELEFÔNICOS FIXOS	UN	2	ELGIN	R\$100,00	R\$200,00
APONTADORES	UN	5	SERTIC	R\$ 3,00	R\$ 15,00
ARQUIVO MORTO PAPELÃO	UN	100	IDEAL	R\$ 5,80	R\$580,00
BLOCOS DE ANOTAÇÕES COLORIDOS 38X50CM C/ 4 CADA	UN	4	COLACRIL	R\$ 12,00	R\$ 48,00
BOBINA DE CALCULADORA ELETRÔNICA MODELO HR100RC	UN	2	SCRITY	R\$ 4,20	R\$ 8,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

BORRACHA	UN	10	MERCUR	R\$ 1,00	R\$ 10,00
CALCULADORA 12 DIGITOS	UN	3	HOOPSON	R\$ 28,00	R\$ 84,00
CALCULADORA ELÉTRICA	UN	1	CASSIO	R\$550,00	R\$550,00
CANETA AZUL	CX	10	COMPACTOR	R\$ 62,00	R\$ 620,00
CANETA MARCA TEXTO	UN	10	COMPACTOR	R\$ 5,00	R\$ 50,00
CANETA PRETA	CX	1	BIC	R\$ 60,00	R\$ 60,00
CLIPS 2/0	CX	2	JUSSARA	R\$ 18,10	R\$ 36,20
CLIPS 3/0	CX	2	JUSSARA	R\$ 18,10	R\$36,20
CLIPS GRANDE	CX	1	JUSSARA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
COLA LIQUIDA BRANCA 110GR.	UN	5	ACRILEX	R\$ 7,90	R\$ 39,50
CONECTOR RJ 45 CAT6 DE PASSAGEM	UN	30	FORTREK	R\$ 4,00	R\$120,00
CORRETIVO EM FITA	UN	3	CIS	R\$ 19,80	R\$ 59,40
ENVELOPE PEQUENO SEM TIMBRE	UN	100	FORONI	R\$ 0,40	R\$ 40,00
ENVELOPES SACO SEM TIMBRE	UN	100	FORONI	R\$ 0,60	R\$ 60,00
ETIQUETA G4	UN	3	ADELBRAS	R\$ 19,00	R\$ 57,00
EXTRATOR DE GRAMPO	UN	5	ACC	R\$ 3,40	R\$ 17,00
FITA ADESIVA DUPLA FACE 12X30	UN	5	ADELBRAS	R\$10,00	R\$50,00
FITA LARGA ADESIVA	UN	2	FITAR	R\$ 6,00	R\$12,00
GRAMPEADOR GRANDE	UN	4	CLASSE	R\$120,00	R\$480,00
GRAMPOS PARA GRAMPEADORES 26/6	CX	3	ACC	R\$ 13,50	R\$ 40,50
LÁPIS	UN	20	SERTIC	R\$ 1,20	R\$ 24,00
MOUSE USB	UN	6	FORTEC	R\$ 35,00	R\$ 210,00
NOBREAK 600VA	UN	3	ITELBRAS	R\$750,00	R\$2.250,00
PAPEL CAMURÇA AZUL	FLS	10	VMP	R\$ 1,70	R\$ 17,00
PAPEL SULFITE A4	CX	20	REPORT	R\$300,00	R\$6.000,00
PASTA CATÁLOGO COM PLÁSTICOS	UN	2	DAC	R\$25,00	R\$ 50,00
PASTA PLASTIFICADA AZUL ESCURO C/ ELASTICO	UN	100	POLYCART	R\$ 3,00	R\$ 300,00
PASTA SUSPensa MARMORIZADA	UN	100	POLYCART	R\$5,20	R\$ 520,00
PASTA TRILHO DE PAPELÃO	UN	100	POLYCART	R\$3,05	R\$305,00
PENDRIVE 16GB	UN	8	MULTILASER	R\$50,00	R\$400,00
PRENDEDOR PARA PAPEIS 25MM CAPACIDADE PARA 80 FOLHAS	CX	3	JOCAR OFFICE	R\$38,60	R\$115,80
RACK DE PISO PARA SERVIDOR	UN	1	MAX ELETRON	R\$1.645,00	R\$1.645,00
REFIL DE TINTA EPSON 544M	KIT	2	EPSON	R\$300,00	R\$ 600,00
REFIL DE TINTA EPSON 664BK	KIT	2	EPSON	R\$300,00	R\$600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000

Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

REFIL DE TINTA EPSON L365-BK-C-M-Y	KIT	2	EPSON	R\$300,00	R\$600,00
RÉGUAS 30CM	UN	7	ACRILEX	R\$2,90	R\$20,30
SUPER COLA INSTANTÂNEA	UN	5	TEK BONDE	R\$12,90	R\$64,50
SUPORTE PARA CANETAS E LÁPIS	UN	10	BELLO	R\$22,20	R\$ 222,00
TECLADO PS2	UN	2	FORTREK	R\$65,00	R\$ 130,00
TECLADO USB	UN	5	FORTREK	R\$65,00	R\$325,00
TESOURA GRANDE	UN	2	CORNETA	R\$38,60	R\$77,20
TONER BROTHER TN3472/TN880	UN	3	EVOLUT	R\$145,00	R\$435,00
TONER LASER JET 85A PRETO	UN	12	EVOLUT	R\$60,00	R\$720,00
				TOTAL	R\$19.125,60

Pela entrega dos materiais de expediente em geral, objeto deste instrumento contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$19.125,60 (Dezenove Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos materiais de expediente em geral, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia **31 de dezembro de 2023**, ou até a entrega total de todos materiais de expediente em geral adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega materiais de expediente em geral, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pela Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos materiais de expediente em geral, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é **R\$19.125,60 (Dezenove Mil, Cento e Vinte e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00.00- FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000

Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

- I - Entregar dos materiais de expediente em geral na forma pactuada;
- II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais de expediente em geral, mesmo que não sejam de sua competência;
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os materiais de expediente em geral;
- II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos materiais de expediente em geral;
- III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega dos materiais de expediente em geral, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos materiais de expediente em geral.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal.
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;
- II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
- III - A dissolução da sociedade;
- IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;
- V - A falência ou concordata da Contratada;
- VI - O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos materiais de expediente em geral;
- VIII - A paralisação da entrega dos materiais de expediente em geral, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara Municipal a que está subordinada a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVENIDA SEIS Nº 2507, CENTRO CEP. 38.260.000
Email: camarasfs@hotmail.com.br

EXERCÍCIO DE 2023

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 17 de março de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
VALQUÍRIA BORGES DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal -
Contratante


PRINTH TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 13.777.435/0001-99
Contratada

Testemunhas:-

RG n.º

RG n.º